



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.922 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

“Altera o § 2º do artigo 2º da Lei 3.432 de 08 de julho de 1.997.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 2º da Lei 3.432 de 08 de julho de 1.997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

“§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução para mandato subsequente.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de outubro de 2000.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**